

LEI N.º 690, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.



Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 366.000,00 (trezentos e seis mil reais) para atender às programações discriminadas no Anexo I desta Lei.

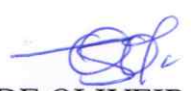
§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional suplementar estão especificados no Anexo II desta Lei.

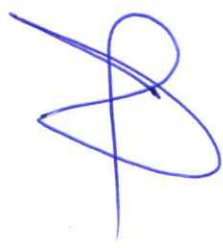
§ 2º A vigência do crédito adicional suplementar autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial destina-se a acorrer despesas com inúmeras dotações orçamentárias relacionadas a custeio e investimentos sem repercutir no limite de suplementação orçamentária previsto no artigo 8º da Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 24 de setembro de 2020; 24º da Instalação do Município.

  
**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito





PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 690, de 24/9/2020)

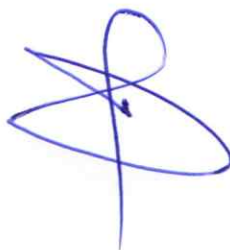
**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

(Fls. 3 da Lei n.º 690, de 24/9/2020)

**ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 690, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

| <b>Classificação<br/>Institucional-Funcional-<br/>Programática</b> | <b>Elemento de Despesa</b>                                 | <b>Fonte</b> | <b>Ficha</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------------|
| 02.06.03.12.361.0055.2036.                                         | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 101          | 171          | 25.000,00          |
| 02.06.04.12.361.0057.2038.                                         | 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas    | 118          | 194          | 65.000,00          |
| 02.01.01.04.122.0005.2001                                          | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo                         | 100          | 32           | 2.000,00           |
| 02.07.03.15.452.0005.2052                                          | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo                         | 100          | 269          | 14.000,00          |
| 02.12.02.27.812.0028.2101                                          | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo                         | 100          | 556          | 2.000,00           |
| 02.06.03.12.361.0055.2036.                                         | 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado           | 119          | 169          | 38.000,00          |
| 02.04.03.04.271.0003.2027                                          | 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais                        | 100          | 101          | 175.000,00         |
| 02.04.03.04.271.0003.2027                                          | 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas      | 100          | 102          | 45.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                 |                                                            |              |              | <b>366.000,00</b>  |




(Fls. 4 da Lei n.º 690, de 24/9/2020)

**ANEXO II A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 690, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

| <b>Classificação<br/>Institucional-Funcional-<br/>Programática</b> | <b>Elemento de Despesa</b>                                 | <b>Fonte</b> | <b>Ficha</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------------|
| 02.06.03.12.361.0055.2036                                          | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente          | 101          | 178          | 25.000,00          |
| 02.06.04.12.271.0003.2027                                          | 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais                        | 118          | 188          | 65.000,00          |
| 02.02.01.04.122.0004.2007                                          | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 100          | 37           | 2.000,00           |
| 02.02.01.04.122.0004.2010                                          | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 100          | 42           | 14.000,00          |
| 02.02.01.04.122.0004.2010                                          | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 100          | 42           | 2.000,00           |
| 02.06.01.12.122.0011.2034                                          | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente          | 119          | 151          | 38.000,00          |
| 02.50.01.28.843.0038.0001                                          | 3.2.90.21.00 – Juros e Encargos                            | 100          | 572          | 175.000,00         |
| 02.50.01.28.843.0038.0001                                          | 3.2.90.21.00 – Juros e Encargos                            | 100          | 572          | 45.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                 |                                                            |              |              | <b>366.000,00</b>  |

